



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 025/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

EMENTA: "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Hospital Municipal de Major Vieira e dá Outras Providências".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei complementar acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual traz à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei regulamentando o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Hospital Municipal de Major Vieira.

A iniciativa do projeto de lei pelo Executivo Municipal está inserida na Lei Orgânica Municipal, art. 54.

Conforme retrata o projeto de lei, a matéria encaminhada altera as legislações vigentes, vinculando o novo plano de cargos ao regime estatutário dos servidores públicos, bem como, regulamenta a estrutura administrativa da autarquia com a definição de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, ingresso no quadro permanente, regulamentação de estágio probatório, progressão funcional, disposições transitórias, tabela de vagas e vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, entre outras disposições pertinentes a regulamentação pretendida.

Concluída a leitura do projeto de lei na sessão do dia 25 de setembro do corrente, a Presidência da Casa fez o encaminhamento do mesmo às comissões, e a consultoria jurídica da Casa na forma prevista no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Constata-se que foram apresentadas pela comissão de constituição, justiça e redação, as emendas nºs. 001 à 005, seguir descritas:

Emenda 001 (modificativa), dá nova redação ao art. 20; emenda 002 (modificativa), que altera a redação do art. 28; emenda 003(supressiva), que suprime o parágrafo único do art. 42; emenda 004 (modificativa), que altera a redação do art. 81; emenda 005 (modificativa), que altera a redação do art. 84.

Lidas as emendas na sessão do dia 20 de novembro, foram as mesmas encaminhadas às comissões e a consultoria jurídica, para análise a manifestação.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

Após detalhada análise aos autos do processo legislativo da matéria, constata-se que o projeto de lei e as respectivas emendas receberam parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, no sentido da inexistência de óbices quanto ao acolhimento e regular tramitação, tanto do projeto quanto das mencionadas emendas.

Verifica-se ainda, no parecer de nº 060/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que o relator manifestou-se pela admissibilidade e constitucionalidade do projeto e emendas respectivas, voto acatado pela totalidade dos membros daquela comissão.

III VOTO DO RELATOR

Desta forma, analisando o mérito do projeto de lei e respectivas emendas, este relator acompanha o parecer da comissão de constituição, justiça e redação, e apresenta parecer favorável à aprovação do projeto de lei, aprovando também todas as emendas apresentadas.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das comissões, em 23 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovamos o parecer da relator.

Em: 23 de novembro de 2017.

DIOGO SIMÃO SUDOSKI

AGOSTINHO BARRANKIEVICZ